



2159559



00135.209393/2021-22



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
Sede II do Banco do Brasil, Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco H Lote 8  
Brasília, DF. CEP . - <http://www.mdh.gov.br>

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 00135.209393/2021-22

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES; A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FIM DE PROMOVEREM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, INFORMAÇÕES, CONHECIMENTOS, SISTEMAS E TECNOLOGIAS, DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco H, Lote 08, 9º andar, CEP: 70073-902, em Brasília/DF, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, a Senhora **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do CPF nº 786.131.595-91, RG nº 4.158196/SSP-DF, nomeada pela Portaria nº 1.793, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2019, Seção 2, página 1; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede à Cidade Administrativa, Prédio Minas, 6º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte – MG – CEP 31.630-900, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CORONEL RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, domiciliado em Cidade Administrativa, Prédio Minas, 6º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte – MG – CEP: 31.630-900, portador do CPF nº 808.230.506-10 e do RG M-3.959.159; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Serra, CEP 30.130-911, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, representado pelo Excelentíssimo Presidente Desembargador **GILSON SOARES LEMES**, brasileiro, domiciliado na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Serra, CEP: 30.130-911, portador do CPF nº 482.593.576-15 e do RG MG 2.557.328, e por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, neste ato representada pela Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**, brasileira, domiciliada na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Serra, CEP 30.130-91, portadora do CPF nº e RG XXX; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, domiciliado em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, 12º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, portador do CPF nº 316.473.241-49 e RG M 5166.971/SSPMG; considerando o constante no processo nº 00135.222496/2020-05,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135222496/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto fortalecer a cooperação entre os partícipes Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres; a Polícia Militar do estado de Minas Gerais (PMMG); o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do compartilhamento de dados, informações e tecnologias, com ações decorrentes da implantação da Central de Monitoramento de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar na Polícia Militar de Minas Gerais, conforme Convênio nº 905864/2020, com base na atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, selecionados a partir das informações e protocolos previstos na Instrução nº 3.03.15/2020, do Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais com o TJMG, com o fim de aprimorar suas atividades finalísticas, em prol do combate à violência contra a mulher.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos são acatados pelos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- c) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) prestar as informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- e) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados;
- f) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para elaboração e divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas nesse Acordo;
- g) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados;
- i) compartilhar bases de dados e informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo;
- j) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- l) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- m) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- n) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- o) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- p) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- q) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

r) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

s) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

**Compete ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:**

I - indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica; e

III - sistematizar as informações recebidas da Central de Monitoramento de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar para produção de política pública voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

**Compete à Polícia Militar do estado de Minas Gerais:**

I - observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;

II - indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente instrumento;

III - responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo;

IV - fornecer aos partícipes por meio de relatório mensal:

a) informações armazenadas no sistema da Central de Monitoramento de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, a incluir, no mínimo, os seguintes dados, por município:

- georreferenciamento sobre a Violência Doméstica e Familiar em todo o estado de Minas Gerais (Mapa Criminal de “Kernel”\* de Minas Gerais, dividido por município, que demonstre a incidência dos delitos de violência doméstica);
- quantidade de registros de violência contra a mulher por natureza;
- quantidade de atendimentos da PPVD por natureza; e
- quantitativo das medidas protetivas de urgência graves acompanhadas pela PPVD.

V - informar aos partícipes, por meio de relatório fornecido pelo CINDS/SEJUSP, o quantitativo de feminicídios tentados e consumados em todo o estado de MG, por município;

**Subcláusula única** - a Central de Monitoramento de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar será responsável em receber todas as MPUs expedidas e vigentes em tempo integral, para fins de

conhecimento, georreferenciamento e análise das informações, para o desenvolvimento de políticas públicas, para subsidiar planejamentos estratégicos e operacionais da instituição, seja de recursos humanos ou logísticos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3**

#### **Compete ao Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais - TJMG**

I - disponibilizar a interconectividade de dados entre o TJMG e a PMMG, informando mensalmente à Central de Monitoramento de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar acerca das medidas protetivas de urgência expedidas vigentes, bem como as revogadas;

II - responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo;

III - fornecer aos partícipes, por meio de relatório mensal, o quantitativo de medidas protetivas de urgência expedidas e prisões preventivas decorrentes da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha;

IV - informar quantitativa e qualitativamente quais os feitos com denúncia recebida e as denúncias e Inquéritos Policiais arquivados, dispensando-se a necessidade de apresentar o resultado processual atingido em cada caso; e

V - fomentar a articulação em rede dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar nas localidades abrangidas pelo presente termo de cooperação técnica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 4**

#### **Compete ao Ministério Público do estado de Minas Gerais - MPMG**

I - responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste Acordo;

II - fornecer aos partícipes, por meio de relatório mensal, o quantitativo de representações por prisão preventiva decorrentes da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, e de solicitações de inclusão de vítimas no protocolo da PPVD;

III - informar o número de denúncias oferecidas em decorrência de crimes perpetrados no âmbito da Lei nº 11.340/2006; e

IV - fomentar a articulação em rede dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar nas localidades abrangidas pelo presente termo de cooperação técnica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O acompanhamento e a supervisão deste Acordo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, serão realizados pela Superintendência da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV e pela Corregedoria Geral de Justiça, que poderá designar formalmente magistrado ou servidor efetivo para essa finalidade.

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, os demais partícipes designarão, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos na política ora tratada, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com os demais partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Subcláusula primeira:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Subcláusula segunda:** É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Subcláusula terceira:** Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.1. Caberá aos PARTÍCIPIES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do presente Acordo.

1.2. Os PARTÍCIPIES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento por este TRIBUNAL.

1.3. Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura

recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal no. 13.709/18.

**Subcláusula quarta:** Os PARTÍCIPIES deverão comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

**Subcláusula quinta:** Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPIES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, e endereço eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 05 de maio de 2021

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres

**CORONEL RODRIGO SOUSA RODRIGUES**

Polícia Militar do estado de Minas Gerais

**DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES**

Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais

**DESEMBARGADORA ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência  
Doméstica e Familiar – COMSIV/TJMG

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça do estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF: